

DOU
Diário Oficial da União
30.jun.23



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 739/GM/MME, DE 29 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 9º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, parágrafo único do art. 37 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o que consta no Processo nº 48360.000244/2023-24, resolve:

Art. 1º Autorizar nos termos do Anexo I desta Portaria, aditamento ao Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potências nos Sistemas Isolados (CCESI) nº 01/2016, firmado entre a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. e o Produtor Independente de Energia vencedor do Leilão 001/2016, para fins de extensão do período de suprimento para até a entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento contratadas em decorrência do Leilão de que trata o art. 1º da Portaria MME nº 341, de 11 de setembro de 2020.

§ 1º A autorização de que trata o caput decorre da inviabilidade de realização de licitação para contratação de soluções de suprimento em prazo hábil para garantir a continuidade da prestação do serviço público de energia elétrica.

§ 2º Considerando o disposto no Anexo I desta Portaria, o Aditamento deverá:

- I - prever novo término de vigência do CCESI;
- II - estabelecer novo término ao período de suprimento da localidade; e
- III - na hipótese de efetivação da entrada em operação das Soluções de Suprimento antes do prazo previsto, o aditamento de que trata o caput deverá prever a possibilidade de rescisão do Contrato a pedido da distribuidora, a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunicada ao respectivo vendedor com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Art. 2º Autorizar nos termos do Anexo II desta Portaria, aditamento ao Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potências nos Sistemas Isolados (CCESI) nº 01/2016, firmado entre a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. e o Produtor Independente de Energia vencedor do Leilão 001/2016, para fins de aumento da potência contratada para a localidade de Jacareacanga, no estado do Pará.

§ 1º A autorização de que trata o caput decorre da inviabilidade de realização de licitação para contratação de soluções de suprimento em prazo hábil para garantir o atendimento da demanda máxima prevista nos instrumentos de planejamento para adequada prestação do serviço público de energia elétrica.

§ 2º O prazo de atendimento à localidade com a potência de que trata o caput é limitada ao prazo determinado no art. 1º desta Portaria.

§ 3º O atendimento à localidade, bem como de toda a infraestrutura associada, deverá ser realizada pelo Produtor Independente de Energia contratado pela Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., tendo em vista suas obrigações no âmbito do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potências nos Sistemas Isolados (CCESI) nº 01/2016.

Art. 3º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica apresentar ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico o andamento dos CCESI de que tratam essa Portaria.

Parágrafo único. Deverão ser convocadas reuniões mensais com participação da Distribuidora, do Produtor Independente de Energia - PIE, da Aneel, e do MME para acompanhamento das atividades para a efetiva entrada em operação das usinas tratadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

ANEXO I

Detalhamento do Aditamento ao Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI para Aumento da Vigência e Prazos de Suprimento

Estado	Distribuidora	Localidade	Data Indicativa de entrada em operação comercial	Data de Início da Prorrogação do CCESI
Pará	Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	Terra Santa	jun/2024	30/06/2023
		Faro		
		Muaná		
		Porto de Moz		
		Anajás		
		São Sebastião da Boa Vista		
		Jacareacanga		
Garupá				

ANEXO II

Detalhamento do Aditamento ao Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI para Aumento de Quantidade de Suprimento

Estado	Distribuidora	Localidade	Potência Contratada - CCESI 01/2016	Potência a ser aditivada	Potência Contratada após Aditivo
Pará	Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	Jacareacanga	3.000 kW	1.624 kW	4.624 kW

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.302/SPTE/MME, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000105/2023-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.223/0001-68, com Sede na Rodovia GO 206, km 0, Zona Rural, Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das estações conversoras de frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A autorização de que trata o caput terá vigência igual à da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual à da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no mercado de curto prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo poder concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da administração pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o poder concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.306/SPTE/MME, DE 29 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000791/2023-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a QAIR Brasil Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.608.949/0001-04, com sede na Rua Funchal, nº 411, Conjunto 34, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das estações conversoras de frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.



§ 2º A autorização de que trata o caput terá vigência igual à da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual à da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no mercado de curto prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo poder concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da administração pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o poder concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.212, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002475/2004-97. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., Objeto: Homologa o resultado da Revisão do Plano de Universalização Rural da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.974, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000219/2021-37, decide conhecer o recurso administrativo interposto por Valtex Indústria e Comércio de Confecções e Malhas Ltda. cadastrada sob o CNPJ 01.208.098/0001-30 em face ao Despacho nº 1.153, de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para, no mérito, negar-lhe provimento.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 1.975, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.006111/2014-29, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO, cadastrada sob o CNPJ 25.086.034/0001-71 em face do Despacho nº 2.782, de 2022, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, que negou o pleito da Recorrente de revisão de sua situação de universalizada, estabelecida pela Resolução Homologatória nº 1.994, de 2015, para no mérito negar-lhe provimento.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 1.976, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006845/2022-18, decide por conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Força e Luz da Santa Cruz - CPFL Santa Cruz cadastrada sob CNPJ 61.116.265/0001-44, no sentido de reconhecer, no processo tarifário de 2024 da concessionária, o valor de R\$ 2.247.514,23 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e três centavos) (a preços de março/2023), relacionado ao cálculo da neutralidade dos créditos de PIS/COFINS.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 1.980, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005924/2017-44 e nº 48500.005396/2018-12, decide por conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela Salitre Fertilizantes Ltda., CNPJ nº 43.066.666/0001-55, em face do Despacho nº 2.829, de 2022, para, no mérito, negar-lhe provimento.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.044, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006901/2019-19, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Deltalab Consultoria e Treinamentos Ltda. Inscrito sob CNPJ 00.928.375/0001-16 em face da Decisão nº 36/2021, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo a decisão na íntegra.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.065, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48100.001087/1996-19, decide por aprovar a minuta do contrato de concessão que regulará a nova outorga referente à UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo) e à UHE Governador José Richa (Salto Caxias), nos termos do Decreto nº 9.271, de 2018, bem como aprovar as alterações na minuta do Contrato de Concessão que regulará a outorga da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz do Areia), aprovada pelo Despacho nº 600, de 2022.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.094, DE 28 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo de nº 48500.003350/2023-18, decide por (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao pedido de medida cautelar interposto por Copel Geração e Transmissão S.A., CNPJ nº 04.370.282/0001-70, no sentido de suspender os efeitos do Mecanismo de Compensação de Sobras e Débitos - MCSB, modalidades 4% (quatro por cento) e Mensal, pretéritos e futuros, para os seus contratos repactuados pelo Despacho nº 1.395, de 2019, a partir das operações de Receita de Venda e do Mercado de Curto Prazo - MCP da referência de junho de 2023, até o julgamento de mérito do requerimento administrativo; e (ii) determinar à CCEE que mantenha os efeitos da contabilização das operações de Receita de Venda e do MCP da referência de maio de 2023 e que realize os efeitos financeiros, incluindo os impactos na aferição de lastro, da presente medida cautelar a partir das citadas operações da referência de junho de 2023.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.625, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48500.002300/2023-13. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T. Decisão: Autorizar a CEEE-T, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31, Contrato de Concessão nº 55/2001, a implantar a reforço em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelecer o valor da correspondente parcela da Receita Anual Permitida. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHOS DE 28 DE JUNHO DE 2023

Nº 2.087 - Processo nº 48500.002657/2022-11. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda., CNPJ nº 08.351.042/0001-89. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Jaguaruana 1, CEG UFV.RS.CE.050156-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.681 kW de Potência Instalada e 44.230 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.088 - Processo nº 48500.002659/2022-18. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda., CNPJ nº 08.351.042/0001-89. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Jaguaruana 2, CEG UFV.RS.CE.050157-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada e 40.830 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 2.089 - Processo nº 48500.002660/2022-34. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda., CNPJ nº 08.351.042/0001-89. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Jaguaruana 3, CEG UFV.RS.CE.050158-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada e 40.830 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.090 - Processo nº 48500.002662/2022-23. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda., CNPJ nº 08.351.042/0001-89. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Jaguaruana 4, CEG UFV.RS.CE.050159-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada e 47.630 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.091 - Processo nº 48500.002661/2022-89. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda., CNPJ nº 08.351.042/0001-89. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Jaguaruana 5, CEG UFV.RS.CE.050161-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada e 40.830 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.092 - Processo nº 48500.002663/2022-78. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda., CNPJ nº 08.351.042/0001-89. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Jaguaruana 6, CEG UFV.RS.CE.050160-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada e 47.630 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.093 - Processo nº 48500.002664/2022-12. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda., CNPJ nº 08.351.042/0001-89. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Jaguaruana 7, CEG UFV.RS.CE.050563-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada e 47.630 kW de Potência Líquida, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.098, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Processo nº 48500.006775/2008-40. Interessado: Floresta S.A. Açúcar e Alcool, CNPJ: 08.048.772/0001-05. Decisão: autorizar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Floresta, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AI.GO.035804-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 2.095, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48500.001038/2023-90. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de junho de 2023 e agentes de geração de energia elétrica que possuem a fixação da TFSEE concatenada com o processo tarifário do agente de distribuição correspondente. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 131/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

866.907/2018-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA-AI N°1021/2023-SEFIS
866.605/2021-NOERMERSON REAL DE BRITO-AI N°1022/2023-SEFIS
866.194/2018-MÁRCIO JOSÉ DIAS LOPES-AI N°1024/2023-SEFIS
866.174/2018-ANTONIO MARIO MENDES FIORENZA ME-AI N°1025/2023-SEFIS

866.150/2018-AILTON BORGES DE LIMA-AI N°1026/2023-SEFIS
866.115/2018-GERALDO F. VALIM ME-AI N°1027/2023-SEFIS
866.444/2018-RUBENS ZONETTI NETO-AI N°1028/2023-SEFIS
866.624/2018-FABIO ANTONELLO-AI N°1029/2023-SEFIS
867.371/2017-BENEDITO ORLANDO XAVIER-AI N°1030/2023-SEFIS
867.189/2017-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-AI N°1031/2023-SEFIS
866.407/2012-ALTA FLORESTA GOLD MINERACAO LTDA-AI N°1032/2023-SEFIS

866.208/2017-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-AI N°1034/2023-SEFIS
866.642/2016-FLODOALDO ALBANO BEZERRA-AI N°1045/2023-SEFIS
866.581/2016-DANIEL APARECIDO CERRALVO-AI N°1035/2023-SEFIS
866.746/2016-ANA FRANCISCA POMPEU DE BARROS NEVES-AI N°1048/2023-SEFIS
866.736/2016-MINERAÇÃO COITÉ LTDA-AI N°1036/2023-SEFIS
866.498/2012-W.D. TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO LTDA-AI N°1038/2023-SEFIS
866.135/2012-ROBERTO SONCELA-AI N°1046/2023-SEFIS
866.292/2012-PEDRO BONETTI-AI N°1047/2023-SEFIS
867.189/2011-ADRIANO CABRAL DE MORAES-AI N°1039/2023-SEFIS
867.072/2011-DAVI MACHADO-AI N°1040/2023-SEFIS
866.911/2011-ADRIANO CABRAL DE MORAES-AI N°1041/2023-SEFIS
866.650/2016-IDAEL PEREIRA SAMPAIO-AI N°1042/2023-SEFIS
867.193/2014-MANOEL SOARES DOS SANTOS-AI N°1043/2023-SEFIS
866.003/2016-GENIVAL VALARINI-AI N°1044/2023-SEFIS
866.503/2017-JULIANO LEOMAR NICHELE-AI N°1049/2023-SEFIS
866.612/2017-AREIA BRANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI N°1050/2023-SEFIS

866.611/2017-I BATISTA FAVERO ME-AI N°1051/2023-SEFIS
866.664/2016-CANDIDO SIMIONATTO-AI N°1052/2023-SEFIS
866.308/2016-KELFRANK FERREIRA DA SILVA-AI N°1053/2023-SEFIS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.197/2018-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.456/2017-G.O. LIMA LTDA ME
866.566/2017-G.O. LIMA LTDA ME

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 86/2023

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
815.439/2007-WONSIIEWSKI EXTRACAO LTDA- Registro de Licença N° 1338, de 2019- Onde se lê: "...Registro de Licença nº 1388/2019...", Leia-se: "Registro de Licença nº 1338/2019"

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS
DE MINERAÇÃO - EIXO NORTE**

DESPACHO
Relação nº 18/2023

Fase de Concessão de Lavra
Nega o pedido de desembargo da barragem de mineração.(2525)
Barragem do Bandeira-BURITIRAMA MINERACAO S.A.-815.959/1973

DAVID DE BARROS GALO
Coordenador
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS**

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 492, DE 29 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48610.209020/2023-97, resolve: autorizar a empresa TRR SAIBO LTDA - CNPJ nº 38.376.911/0001-90, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

DIOGO VALERIO

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 493, DE 29 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.209020/2023-97, resolve: autorizar a empresa TRR SAIBO LTDA, CNPJ nº 38.376.911/0001-90, a operar a instalação compartilhada de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rua Projetada, s/nº, Linha São Sebastião, Xanxerê/SC, 89820 - 000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -26:52:24,200; -52:21:28,300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,54	12,00	60,00	II ou III	Horizontal Aéreo
02 - A	2,54	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Aéreo Bipartido
02 - B	2,54	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Aéreo Bipartido

DIOGO VALERIO

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 494, DE 29 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.228026/2022-82, resolve: autorizar a empresa VIBRA ENERGIA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0065-69, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis de aviação, localizada a Rodovia SP-332 (Professor Zeferino Vaz, s/nº, Km 132, Bonfim - Cascata - Paulínia/SP. CEP: 13.140-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:43:43,100; -47:08:39,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 10.715,09 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 1235 de 18 de dezembro de 2018.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1523	9,65	12,03	881,76	II	Vertical Aéreo
1524	21,20	12,19	4.333,33	II	Vertical Aéreo
1541	22,32	14,58	5.500,00	II	Vertical Aéreo

DIOGO VALERIO

DESPACHO SDL-ANP Nº 701, DE 29 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

